



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE BRANCA
CNPJ Nº 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº978, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2026/2029, e LDO/2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa ao projeto existente no valor de **R\$ 327.913,09 (Trezentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Treze Reais e Nove Centavos)**, no Orçamento Municipal vigente.

Poder:	02 – PODER EXECUTIVO
Órgão:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária:	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451- Infraestrutura e Urbanismo
Programa:	4020 – Cidade Bonita
Projeto Atividade:	2187 – Construção de Passeio Público e Acessibilidade Universal em diversas ruas no loteamento do Programa Ser Família
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 – Obras e Instalações. R\$ 327.257,26
Fonte R/Detalhamento	2.701.0
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 – Obras e Instalações. R\$ 655,83
Fonte R/Detalhamento	2.500.0

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de **R\$ 327.913,09 (Trezentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Treze Reais e Nove Centavos)**, virão por ocasião dos recursos de Superavit Financeiro Apurado no Balanço anterior 2025, pela indicação de Recursos na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 08 de Maio 2026.


CLAYTON PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000 – Telefax
(66)99669-2326